



.....*Djalma*.....

ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

**PROVIMENTO Nº 005/96**

O Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, etc.....,

Usando das atribuições que lhes são conferidas na lei;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu Art. 5º inciso XXXV, assegura aos brasileiros o pleno acesso ao Poder Judiciário.

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado a assistência judiciária integral e gratuita, inciso LXXIV art. 5º da Carta Magna, preceito entendido em caráter amplo no sentido do implemento das decisões judiciais.

**CONSIDERANDO** os termos da lei nº 1.060/50, que reserva aos necessitados a gratuidade da justiça.

**CONSIDERANDO** que as cartas precatórias deprecadas para a Comarca de Manaus, com o benefício da justiça gratuita, objetivam a prática de variados atos do registro civil.

**CONSIDERANDO** que, no âmbito da Comarca de Manaus, nas Varas Especializadas da justiça gratuita, os seus juizes decidem matérias que demandam após a decisão a prática de atos nos Offícios de registro público em geral, assim como nas Comarcas de 1ª Entrância quando deferido o gozo do benefício da justiça gratuita.

**CONSIDERANDO** que os titulares dos Offícios de Registro Civil relutam, e por vezes recusam de forma ilegal, em dar cumprimento as decisões judiciais que lhes são apresentadas, situação essa inadmissível por afrontar a lei.

**CONSIDERANDO** que, embora sejam os ofícios do Registro Público exercidos em caráter privado, lhes incube por expressa disposição legal a prática de atos sob o benefício da justiça gratuita, o que, ademais é da tradição brasileira.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

**R E S O L V E :**

**RECOMENDAR** ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Manaus que, ao determinar o cumprimento das cartas precatórias nas quais o Juízo deprecante tenha concedido o benefício, faça valer a gratuidade concedida na origem.

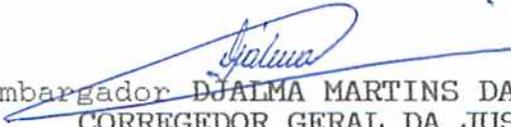
**RECOMENDAR** a todos os Juizes de Direito das Comarcas de 1ª entrância, que façam cumprir incontinenti em sua jurisdição o benefício da justiça gratuita concedida nas cartas precatórias bem como nos processos a pratica de atos de registro públicos em geral.

**DETERMINAR** aos Juizes de Direito das Varas privativas da Justiça Gratuita, na Comarca de Manaus, que nas decisões que implicarem a prática de ato nos Ofícios dos Registros Públicos seja especificado com clareza ao titular do Ofício do Registros Civil destinatário o benefício da Justiça Gratuita, que deverá ser obedecido sob as penas da lei.

**DETERMINAR** aos titulares dos Ofícios dos Registros Públicos que cumpram sem delongas as decisões judiciais que lhes chegarem para tanto, com o benefício da justiça gratuita, sob pena de responsabilidade.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 27 de setembro de 1996.

  
Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA